



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 462/2016.

Dispõe sobre a exploração do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rosário da Limeira/MG.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Observada a Lei Federal 9.612/1998 e respectivo regulamento, a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no âmbito do Município de Rosário da Limeira/MG, passa a ser disciplinado pela presente lei.

Art. 2º. Para os fins desta lei denomina-se serviço de radiodifusão comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência (25 watts) e cobertura restrita, outorgada a fundações e instituições sem fins lucrativos, tendo por dirigentes cidadãos residentes há pelo menos 3 (três) anos neste município.

Art. 3º. O serviço de radiodifusão comunitária tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

- I - divulgar notícias e ideias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada;
- II - integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social; e
- III - contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais.

Art. 4º. As emissoras do serviço de radiodifusão comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

- transmissão de programas que deem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;
- II - promoção de atividades artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;
- III - preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade; e,
- IV - coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

Art. 5º. Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão "Rádio Comunitária", pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 6º. A outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária será concedida pelo Poder Executivo, mediante concessão, pelo prazo de dez anos, na forma da lei que rege a matéria.

Parágrafo Único- A Seleção da entidade interessada e a outorga de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária compete unicamente á União.

Art. 7º. Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. As prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Parágrafo único. Os recursos advindos de patrocínios deverão ser, obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora, para o seu funcionamento, manutenção e aperfeiçoamento, conforme os seus objetivos, e serão administrados pela entidade responsável.

Art. 9º. Constituem infrações na operação do serviço de radiodifusão comunitária:

- I - usar equipamentos fora das especificações autorizadas ou homologadas pelos órgãos competentes;
- II - operar sem a concessão do Poder Municipal;
- III - transferir a terceiros os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do serviço de radiodifusão comunitária;
- IV - permanecer fora de operação por mais de trinta dias, sem motivo justificado;
- V - promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra emissora de rádio, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som; e,
- VI - infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.
- VII - empregar, no desenvolvimento de sua atividade, pessoas não residentes no município de Rosário da Limeira.

Art. 10. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa; e,
- III - revogação da autorização, em caso de reincidência.

Art. 11. A outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo poder concedente.

Art. 12. Do funcionamento e da documentação necessária para habilitação da emissora de Radiodifusão Comunitária;

- I - a Entidade com interesse em operar a rádio comunitária deve apresentar requerimento solicitando executar os serviços de radiodifusão, anexando cópia das atas, estatuto devidamente registrado, cópia do CPF e RG do presidente da Entidade, cópia do CNPJ e comprovantes de endereço;
- II - declaração de um engenheiro responsável declarando que o canal e frequência que a emissora vai operar estão disponíveis, sem interferência em outros canais e meios de comunicação;
- III - grade de funcionamento e declaração do horário que a rádio vai funcionar;

Parágrafo único. Será autorizada apenas uma Emissora no Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 30 de maio de 2016.


Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito

CNPJ: 01.616.837/0001-22